

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A promoção e o desenvolvimento da formação profissional nas áreas estratégicas para o crescimento da economia nacional constituem instrumentos fundamentais para o aumento da proficiência e a elevação da qualidade dos produtos e serviços prestados, conferindo à oferta nacional um valor acrescentado com elevado carácter competitivo.

O setor do turismo, em particular, exige elevados padrões de qualidade na prestação dos seus serviços, destacando-se como uma das indústrias em que Portugal mais se distingue, tanto no contexto europeu quanto global.

Neste contexto, a parceria entre os Ministérios responsáveis pelas áreas da Economia e da Educação tem-se mostrado um contributo valioso para o fortalecimento da formação dos profissionais do turismo, especialmente nas áreas de hotelaria e restauração. Essa cooperação tem permitido a criação de sinergias institucionais, com impacto positivo na qualificação dos recursos humanos do setor.

Um dos eixos estruturantes desta parceria tem sido a integração de docentes da carreira do Ministério da Educação, Ciência e Inovação nas Escolas de Hotelaria e Turismo (EHT), para o ensino das componentes de formação geral. Essa integração ocorre através da mobilidade prevista no Estatuto da Carreira Docente, permitindo que professores qualificados desempenhem a sua atividade nestas escolas especializadas.

Tendo em vista o término dos efeitos da última renovação do protocolo, com data de março de 2021 e considerando que as entidades signatárias mantêm o interesse em reforçar e aprofundar esta cooperação estratégica;

O Ministério da Economia e da Coesão Territorial, com sede em Lisboa, no Campus XXI, Avenida João XXI, 63 - 1000-300, representado neste ato pelo Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços, Pedro Machado;

e

O Ministério da Educação, Ciência e Inovação, com sede em Lisboa, na Av. Infante Santo, n.º 2, 1350-178, representado neste ato pela Secretária de Estado da Administração Escolar, Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira;

Celebram o presente Protocolo de Cooperação, assinado em duplicado, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Âmbito

O Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), através da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) e o Ministério da Economia e da Coesão Territorial, através do Turismo de Portugal, I.P., comprometem-se a desenvolver as formas e os processos de cooperação adequados à satisfação de necessidades docentes temporárias decorrentes da atividade educativa e formativa, das Escolas de Hotelaria e Turismo (EHT), nos anos escolares de 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Formas de Cooperação

1 - O MECI através da DGAE, compromete-se a incluir as EHT, nos processos operativos de recrutamento e seleção de docentes destinados a:

- a) Concurso de mobilidade interna de docentes de carreira, nos termos previstos nos artigos 30.º a 33.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual;
- b) Concurso de contratação inicial, nos termos previstos nos artigos 34.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual;

2 - A DGAE disponibiliza, ainda o sistema operativo destinado à Contratação de Escola, a ser efetivada pelas EHT, de acordo com os procedimentos previstos nos artigos 39.º a 41.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Procedimentos

1 - Nos concursos mencionados na cláusula anterior, a DGAE atribui um código específico a cada EHT para efeitos de candidatura e manifestação de preferências pelos candidatos e da respetiva colocação.

2- A colocação dos candidatos nas EHT depende da sua manifestação expressa de interesse em concorrer a estas escolas e do cumprimento das preferências indicadas no formulário de candidatura.

## CLÁUSULA QUARTA

### Necessidades das EHT

Para os efeitos previstos nas cláusulas anteriores, o Turismo de Portugal, I.P., obriga-se a facultar à DGAE, com a antecedência previamente acordada entre as partes, os seguintes elementos:

- a) A identificação das EHT a incluir em cada um dos concursos mencionados na Cláusula Segunda;
- b) O número de docentes e os respetivos grupos de recrutamento necessários por escola;
- c) Para efeitos de concursos de contratação inicial e contratação de escola, o tipo de contrato, a identificação da EHT, a respetiva duração e completude do horário.

## CLÁUSULA QUINTA

### Colocação e Remuneração

1 - Os docentes de carreira exercem funções nas EHT em regime de mobilidade, ao abrigo do artigo 64.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

2 - Os docentes de carreira em regime de mobilidade são remunerados pelo Turismo de Portugal, I.P., pelo valor correspondente ao índice da tabela, conforme o posicionamento na carreira.

3 - Os docentes contratados a termo celebram contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo, com o Turismo de Portugal, I.P., de acordo com o regime constante da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

4 - A remuneração dos docentes contratados a termo resolutivo, no âmbito do presente protocolo, corresponde ao índice remuneratório que aufeririam se colocados em escolas sob a dependência do MECI.

## CLÁUSULA SEXTA

### Substituição de Docentes

A DGAE compromete-se a proceder à substituição dos docentes colocados nas EHT que, por qualquer razão, se encontrem impedidos de exercer a atividade, sempre que o Turismo de Portugal, I.P. declare a necessidade na aplicação eletrónica da DGAE destinada à colocação

Ministérios da Economia e da Coesão Territorial e da Educação, Ciência e Inovação

através do mecanismo concursal da Contratação de Escola, regulado nos artigos 39.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### Avaliação e Progressão

1 – O Turismo de Portugal, I.P., realiza a avaliação dos docentes colocados nas EHT, de acordo com o regime previsto na legislação em vigor, garantindo a DGAE a subsequente correspondência e compatibilidade com o sistema de avaliação docente em vigor no Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

2 - O tempo de serviço dos docentes de carreira em mobilidade nas EHT, avaliado nos termos do número anterior, é considerado para efeitos de progressão na carreira.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### Complemento de Horários

O preenchimento de um horário a concurso numa determinada EHT pode ser completado com a distribuição de serviço letivo numa outra EHT, desde que haja acordo do docente.

## **CLÁUSULA NONA**

### Duração do período de mobilidade

1 - O regime de mobilidade constante no presente protocolo tem a duração de um ano escolar.

2 - O disposto no número anterior não está sujeito ao limite previsto no n.º 1 do artigo 69.º do ECD, tendo o Turismo de Portugal direito a um contingente mínimo de quinze docentes em regime de mobilidade estatutária nas EHT.

3 - O disposto nos números 1 e 2 aplica-se aos docentes que se encontram no presente ano letivo de 2025/2026, em mobilidade ao abrigo do protocolo anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### Vigência

Ministérios da Economia e da Coesão Territorial e da Educação, Ciência e Inovação

O presente protocolo é válido por um período de quatro anos escolares, iniciando-se no ano escolar de 2025/2026 e terminando no final do ano escolar de 2028/2029.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Disposições Finais

- 1 - Qualquer alteração ao presente protocolo deve ser objeto de aditamento escrito, assinado por ambas as partes.
- 2 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tendo em conta a legislação aplicável em vigor.

Pelo **Ministério da Economia e da Coesão Territorial,**  
**O Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços,**

Pedro Machado

Pelo **Ministério da Educação, Ciência e Inovação,**  
**A Secretária de Estado da Administração Escolar**

Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira